



De 11-2-67

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

+ PROVIMENTO Nº 2/67 +

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, compete ao Corregedor Geral exercitar contínua vigilância sobre os funcionários da justiça, especialmente no que se refere à omissão de deveres e à prática de abusos;

Considerando que, segundo estabelece o art. 486, da Lei de Organização Judiciária, "o expediente diário do fôro decorrerá das nove às doze e das catorze às dezoito horas, e, durante elas, salvo para a prática de diligências não podem os serventuários de ofícios de justiça afastar-se dos respectivos cartórios". Nos sábados, consoante estatui o parágrafo 2º, do mencionado dispositivo, "o expediente será encerrado ao meio dia, salvo o do registro civil das pessoas naturais, cujos serventuários são obrigados a atender às partes permanentemente";

Considerando que, na comarca da Capital, o horário em apreço está sendo descumprido, sendo comum o fechamento dos cartórios, nos dias úteis, muito antes das dezoito horas:

Determina que seja observado, nos cartórios de Florianópolis, o expediente acima referido, sob as cominações previstas na lei.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1967.

MARCÍLIO MEDEIROS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA